



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
313/2025	352/2025	09/01/2025 08:09:35	09/01/2025 08:09:35

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

3/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

BRUNO LAMAS

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de plebiscito em processos de privatização ou desestatização do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de plebiscito em processos de privatização ou desestatização do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida qualquer aprovação de privatização, desestatização, concessão, cessão do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES sem a realização de plebiscito convocado pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – Entende-se como Plebiscito, as consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido por decisão vinculativa.

Artigo 2º - O plebiscito realizado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com a obrigatoriedade da votação em acessíveis a todos os cidadãos capixabas.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, por ato próprio no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

**BRUNO LAMAS
DEPUTADO ESTADUAL PSB**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

JUSTIFICATIVA

A necessidade de realizar plebiscitos para a privatização, desestatização, concessão e cessão de empresas públicas, sociedade de economia mista e bancos públicos, de acordo com os artigos 14, I, da Constituição Federal é um componente fundamental da democracia participativa e do controle social sobre as políticas públicas e econômicas.

A Constituição Federal do Brasil estabelece, no artigo 14, I, a participação popular como um princípio fundamental do Estado. Isso significa que a democracia não se restringe apenas ao ato de votar em eleições, mas também inclui a participação direta dos cidadãos em decisões cruciais para o país, como a privatização de empresas estatais.

Esse princípio reflete o desejo de garantir que o povo tenha voz ativa nas questões que afetam diretamente a nação. A realização de plebiscitos em processos de privatização e desestatização é uma maneira eficaz de concretizar esse princípio. Ela permite que os cidadãos tenham a oportunidade de influenciar diretamente as políticas econômicas do Estado.

Dessa forma, não são apenas os agentes políticos que determinam o destino das empresas estatais, mas também os cidadãos, que têm a oportunidade de expressar sua opinião e exercer um controle mais efetivo sobre as decisões do governo. Além disso, a realização de plebiscitos promove a transparência e responsabilização no processo de privatização e desestatização.

Os cidadãos têm o direito de conhecer os detalhes dos planos de privatização, seus impactos econômicos e sociais, antes que tais





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

decisões sejam tomadas. Isso cria um ambiente de maior confiança e legitimização das ações do governo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330038003300370034003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO LAMAS** em 09/01/2025 08:09

Checksum: **A5BE06E0F94ECEA1CB4E3EF2DB8767FA30EB66780C8B4E0AE330F67C0149DC5A**



Processo: 313/2025 - PL 3/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de janeiro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, BRUNO LAMAS - Matrícula



Processo: 313/2025 - PL 3/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentação.

Vitória, 13 de janeiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889

